

TERMO DE ADITAMENTO 2025/2026 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024/2026**BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA**, brasileira e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 46.107.462/0001-03, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Sanae Murayama Saito, brasileira, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que passam a ter a seguinte redação:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro 2025, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os salários em 1º de setembro de 2024.

Parágrafo 1º: Os valores devidos do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de nomenclatura “**REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025**”, “**SALÁRIOS NORMATIVOS**” e “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**” poderão ser pagas, na forma de complementação salarial, até a folha de pagamento do mês de novembro/2025, sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 2º – Nas rescisões de contrato de trabalho, assim como aquelas já processadas a partir de setembro de 2025, as eventuais diferenças salariais a que se refere o §1º deverão ser pagas de uma única vez até o mês de novembro de 2025, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025: O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “**REAJUSTAMENTO**” e “**REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2024**” poderão ser compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2024 até 31/08/2025 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários NORMATIVOS, a vigorar a partir de 01/09/2025, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a)	Empregados em geral	R\$ 2.093,57
b)	Caixa	R\$ 2.330,92
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.701,87
d)	Comissionista	R\$ 2.438,97

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

5.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário a sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações;

a) Razão Social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE – Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, endereço completo, identificação do sócio da empresa e do contador responsável e Declaração contendo o número de empregados;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração que permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;

5.3) Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

5.4) A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionarão desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

5.5) Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade entre 01/09/2025 até 31/08/2026, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial –**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará a partir de 01/09/2025 até 31/08/2026, a prática de pisos salariais com valores diferenciado daqueles previstos na cláusula “**SALÁRIOS NORMATIVOS**”, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME)

a)	Empregados em geral	R\$ 1.935,35
b)	Caixa	R\$ 2.091,65
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.676,79
d)	Comissionista	R\$ 2.143,75
e)	Salário de Ingresso	R\$ 1.651,71

Parágrafo 1º: O salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação do Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Findo o Prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

5.6) as empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 5.2 poderão praticar os valores do REPIS 2025-2026 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula “**SALÁRIOS NORMATIVOS**”, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2.025.

5.7) o prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos a data base, poderá ser efetuado **até 60 (sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva**.

5.8) em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025-2026** a que se refere o item 5.5 desta cláusula.

5.9) nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.

5.10) a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2025-2026**.

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “d” das cláusulas “**SALÁRIOS NORMATIVOS**” e “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7–GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- **I -INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 115,17(cento e quinze reais e dezessete centavos).

Parágrafo 1º – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

- **II GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado de outras funções que eventualmente exercer, por até 100 (cem) horas no mês, suas atividades como CAIXA, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R\$ 188,99 (cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), por mês, a partir de 1º de setembro de 2.025, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item “II” abaixo e seus parágrafos;

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item “II” acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias

8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 833,57 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) podendo ser cobrada a partir da data de assinatura desta convenção, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as cláusulas desta convenção em que estiver estipulada multa específica.

9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias dos comissionistas previstas na cláusula “**SALÁRIOS NORMATIVOS**” e “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**” não se consistirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º- O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da assembleia geral dos trabalhadores, bem como, atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038**, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, e à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada e da decisão proferida dos autos do recurso extraordinário – **ARE nº 191459-STF**.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boletos físicos ou meios eletrônicos vigentes e autorizados pela FEBRABAM e que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará os boletos físicos ou por via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomerciantes.

Parágrafo 4º - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - Fecomerciantes.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomerciantes.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após data-base será descontado idêntico percentual a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior à 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - Fica garantido aos empregados no comércio, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia e CTPS em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou subsede do respectivo sindicato representante dos empregados no comércio, não tendo ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado no comércio tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 10º - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 11º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetue os descontos convencionados.

Parágrafo 12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, exercício de direito de oposição e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 13º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 611 A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado via Sedex com A.R. ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

Parágrafo 14º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer sem nenhum acréscimo ou multa juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2024 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 15/12/2024.

11 – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS–

Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em 3 (três) parcelas, cada uma nos valores da tabela abaixo:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º: O recolhimento da 1ª parcela do período 2025/2026 deverá ser efetuado até o dia 28/02/2026, da 2ª parcela até 30/05/2026 e da 3ª parcela até o dia 31/08/2026, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1%) ao mês.

Parágrafo 3º: Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos varejistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

34 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciante – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia em outubro/2025, uma indenização, sem qualquer tributação fiscal e previdenciária, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração, conforme proporção abaixo:

- Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

Parágrafo 3º - Os valores devidos do reajustamento previsto nesta cláusula poderão ser pagos, na forma de indenização, até a folha de pagamento do mês de novembro/2025, sem nenhum acréscimo

43 – DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

I – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS: A regulamentação para o trabalho nas empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigação da abertura do estabelecimento, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

II – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório a realização do Requerimento para Adesão a esta cláusula, que deverá ser solicitado diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), assumindo que obedecerá as disposições estabelecidas nesta convenção, e cujo modelo de Requerimento a entidade patronal colocará à disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e, que após realizado, necessitará obrigatoriamente de Expedição do Certificado de Autorização de Trabalho aos Feriados a ser emitido e que terá validade durante a vigência da CCT desde que a empresa cumpra integralmente o presente instrumento coletivo de trabalho. A expedição do Certificado de Autorização de Trabalho aos Feriados será emitida conjuntamente pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

Parágrafo Primeiro – A empresa se obriga depois da expedição do Certificado de Autorização de Trabalho aos Feriados emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento coletivo revogará o Certificado de Autorização de Trabalho aos Feriados de adesão ao trabalho em feriados.

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS – Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) Um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.
- b) Uma indenização de R\$ 68,14 (sessenta e oito reais e quatorze centavos) ou a concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade dos feriados.

IV – ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO: A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

- a) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que possuem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, podendo ainda ser fornecido por Vale Alimentação ou Vale Refeição ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos).
- b) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

V – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado no dia que seja considerado feriado.

Parágrafo 2º: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

Parágrafo 3º: em hipótese alguma as horas trabalhadas nos dias considerados feriados fará parte de qualquer tipo de compensação ou Banco de horas.

VI – FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nestes dias.

VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

- a) **25 de Dezembro de 2025 -NATAL**
- b) **01 de janeiro de 2026– ANO NOVO**
- c) **03 de abril de 2026 – SEXTA-FEIRA SANTA**
- d) **01 de maio de 2026 – DIA DO TRABALHO**

Parágrafo Primeiro: Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula, para os feriados de 07/09/2026 e 12/10/2026.

Parágrafo Segundo: Será facultado apenas às empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra “c”, SEXTA-FEIRA SANTA, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

VIII – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio, de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único: Com a finalidade de atender a disposição da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) a entidade sindical profissional se compromete em demonstrar a observância da referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos trabalhadores a serem coletados, assumindo total responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

IX – PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: As empresas que aderirem à presente cláusula se obrigam dar ciência por escrito, de todo conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após sua assinatura.

X – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 1.404,60

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 2.249,70

XI - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO e aos representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Arthur Nogueira, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa a qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

45- VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciante um vale compra-assiduidade no percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o salário previsto nas cláusulas “**SALÁRIOS NORMATIVOS**” e “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**” - e “**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**”, limitado aos empregados que recebem salário de até R\$ 2.880,44 (dois mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), desde que atendidas às seguintes condições:

- a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciante que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de previsão legal do artigo 473 da CLT, bem como, as ausências previstas na presente Convenção Coletiva.
- b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciante(a) afastado nos termos da lei, com auxílio-doença, auxílio acidentário, auxílio maternidade ou gozando férias, devendo ser proporcional aos dias trabalhados nos meses em que ocorrer os afastamentos.
- c. O vale compra-assiduidade poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;

Parágrafo Primeiro - Fica desobrigada da concessão do prêmio aqui estabelecido, a empresa que conceder aos empregados benefícios da mesma natureza, critérios e em valor não inferior ao previsto nesta cláusula, desde que comprove ao sindicato laboral. O valor superior concedido ao empregado em nenhuma hipótese poderá ser reduzido ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá converter o benefício do *caput* em pecúnia, em valor equivalente.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão contratual o benefício será proporcional aos dias trabalhados.

52 – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – O ato de assistência sindical nas rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) ou mais meses de tempo de serviço, **alcançará todos os empregados demitidos.**

§1º: Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

§2º: As empresas enquadradas na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, são obrigadas a realizar a assistência nas rescisões contratuais dos seus empregados com mais de doze (12) meses de trabalho junto ao sindicato profissional, sob pena do pagamento de uma multa correspondente ao valor de R\$ 2.185,44 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor do empregado.

56 – VIGÊNCIA: O presente aditamento a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026 e se refere às cláusulas de conteúdo econômico e as alteradas por este instrumento, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2024/2026.

Mogi Guaçu, 31 de outubro de 2025.

SOLANGE APARECIDA
DE CASTRO
SILVA:07307504855

Assinado de forma digital por
SOLANGE APARECIDA DE CASTRO
SILVA:07307504855
Dados: 2025.11.03 15:10:24 -03'00'

SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente do
**Sindicato do Comércio Varejista
De Campinas e Região**

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Mogi Guaçu**